

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 11/08/2021
Canindé de São Francisco
11 de Agosto de 2021LEI Nº 198/2021
DE 11 DE AGOSTO DE 2021Érika Simone Silva Gonçalves Lima
Assistente Administrativo

“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

WELDO MARIANO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que: em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município e demais legislação vigente, a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE será fixado como base/inicial de R\$ 1.550,00 (mil, quinhentos e cinquenta reais) mensais, respeitando as disposições da **Lei Federal nº 13.708/2018**, e da **Lei Municipal 128/2017**, que dispõem sobre a revisão geral dos cargos efetivos de servidores públicos do Poder Executivo Municipal – Administração Pública Direta – Anexo Único.

§ 1º. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

§ 2º. O piso salarial de que trata o § 1º deste artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Os recursos financeiros destinados à cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, serão os oriundos do Ministério da Saúde ou outra denominação que seja dada aos valores transferidos pelo Governo Federal, para o setor da Saúde dos Municípios.

Art. 3º. As despesas de que trata o artigo 1º estão representadas na Unidade Orçamentária da Saúde, constantes do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Canindé de São Francisco, 11 de agosto de 2021.

WELDO MARIANO DE SOUZA

Prefeito do Município de Canindé de São Francisco/SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DA**LEI Nº 189/2021****DE 11 DE AGOSTO DE 2021****TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS EFETIVOS****CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS EDEMIAS**

DESENVOLVIMENTO HORIZONTAL E VERTICAL (3%) - Julho 2021										
	LETRA A	LETRA B	LETRA C	LETRA D	LETRA E	LETRA F	LETRA G	LETRA H	LETRA I	LETRA J
I	1.550,00	1.596,50	1.644,40	1.693,73	1.744,54	1.796,87	1.850,78	1.906,30	1.963,49	2.022,40

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>